



### ATOS DO PODER EXECUTIVO

#### DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS

#### EXTRATO DE ADITIVO

OBJETO: ASSESSORIA NA ÁREA DE EDUCAÇÃO. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 00033/2023. ADITAMENTO: Reajuste de preço contratado – Dar continuidade a execução do objeto contratado. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Tacima e: CT Nº 00156/2023 - Heraclito Hallyson Souza de Medeiros - 1º Aditivo - acréscimo de 4,48%; e prorroga o prazo por mais 12 meses. ASSINATURA: 13.09.24.

#### LEIS - GAPRE

LEI Nº 283 /2024

Em, 17 de setembro de 2024.

*Regulamenta o disposto no art. 145-A da Lei Federal nº 9.503/97, que dispõe sobre a transformação, criação e regulamentação de cargo de motorista em condutor de ambulância, no âmbito da administração pública municipal de Tacima e dá outras providências*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TACIMA/PB**, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei Orgânica do Município, faz saber que encaminha para decoração e votação pela Câmara de vereadores, o seguinte projeto de Lei, com o pedido de aprovação:

**Art. 1º** - Fica instituída a regulamentação do cargo de provimento de Condutor de Ambulância no âmbito da administração pública municipal de Tacima-PB, em conformidade com o que dispõe o art. 145-A da Lei Federal nº 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro), acrescido pela Lei Federal nº 12.998/2014.

**Art. 2º** - Ficam transformados na data da publicação desta lei, os cargos efetivos de Motoristas que integram a Secretaria Municipal de Saúde em Cargos de Condutor de Ambulância, considerados veículos de emergência conforme dispõe 145-A da Lei Federal nº 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro), acrescido pela Lei Federal nº 12.998/2014.

**§1º** - Os cargos ora transformados integram o quadro de cargos efetivos do Poder Executivo do Município de Tacima, não importando em acréscimo no quantitativo já existente.

**§2º** - O vencimento básico do cargo de Condutor de Ambulância será de R\$ 1.912,00 (um mil e novecentos e doze reais), devendo o mesmo ser reajustado, anualmente nos mesmos moldes em que for os concedidos aos demais servidores.

**Art. 3º** - Os ocupantes de cargos de Condutor de Ambulância desempenharão suas atividades em regime de plantões, com uma jornada de 24 (vinte e quatro) horas por 72 (setenta e duas) horas de descanso.

**Art. 4º** - os servidores públicos efetivos que ocupam o cargo de motorista e estão em pleno exercício de suas atribuições funcionais junto a Secretaria Municipal de Saúde, no estrito desempenho da função de motorista de ambulância poderá ser enquadrado no cargo de Condutor de Ambulância mediante a formalização do termo de opção, observada os seguintes requisitos:

- I. Ser servidor efetivo do quadro de pessoal do Município de Tacima, desde que possua habilitação (categoria D ou E), e que atendam aos requisitos exigidos para o cargo;
- II. Manifestar expressamente sua opção, por escrito, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, e contar da data da publicação desta lei;
- III. Comprovar caso faça opção, pelo enquadramento no cargo de Condutor de Ambulância, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, possuir treinamento especializado e reciclagem em cursos específicos, conforme dispõe 145-A da Lei Federal nº 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro), acrescido pela Lei Federal nº 12.998/2014.

**§1º** - Ao servidor que se encontra afastado por motivo de doença, férias e outros afastamentos considerados de efetivo exercício, o prazo estabelecido no inciso II será contado a partir da data em que o mesmo reassumir suas funções junto a Secretaria Municipal de Saúde;

**§2º** - os atuais titulares do cargo de motorista que se encontram exercendo suas funções na condição de condutor de ambulância, que não realizarem a opção na forma e no prazo previsto neste artigo, permanecerão exercendo suas atribuições inerente ao seu cargo efetivo que ocupam e deverão ser colocados à disposição da administração municipal, para lotação dos mesmos em outras secretarias municipais.

**§3º** - Após o enquadramento do servidor optante no Cargo de Condutor de Ambulância não será permitido o desvio de função, devendo os servidores enquadrados no referido cargo exercer suas funções, exclusivamente, na Secretaria Municipal de Saúde, na condução de ambulância (veículos de emergência);

**Art. 5º** - Os novos ingressos no cargo efetivo de Condutor de Ambulância far-se-á mediante concurso público de provas ou de provas e títulos, obedecidos os seguintes requisitos:



- I. Certificado de Conclusão do Ensino Médio;
- II. Ser maior de 21 (vinte e um) anos;
- III. Possuir Carteira Nacional de Habilitação- CNH D ou E;
- IV. Certificado de treinamento em curso especializado para condutores de veículos de emergência, reconhecido pelo DETRAN/PB, de que trata a Resolução nº 168, de 14 de dezembro de 2004 com suas alterações ou a que vier lhe suceder;
- V. Não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima ou ser reincidente em infrações médias durante os últimos 12 (doze) meses.

**Art. 6º** - As atribuições básicas do servidor ocupante do cargo efetivo de Conductor de Ambulância são:

- I. Conduzir veículo terrestre de emergência destinado ao atendimento de pacientes;
- II. Conhecer integralmente o veículo e acompanhará realização da manutenção básica do mesmo;
- III. Estabelecer sempre que for necessário, contato telefônico com a central de regulação médica e seguir suas orientações;
- IV. Conhecer a malha viária local;
- V. Conhecer a localização de todos os estabelecimentos de saúde integrado ao sistema assistencial local;
- VI. Auxiliar a equipe nas mobilizações e transporte de vítimas.

**Art. 7º** - Para fazer jus a transformação do cargo de motorista ao cargo de Conductor de Ambulância o servidor efetivo, desde que se encontre lotado junto a Secretaria Municipal de Saúde, deverá ter pelo menos 01(um) ano de efetivo exercício na condução de veículos tipo ambulância em âmbito municipal, ser portador de Carteira Nacional de Habilitação nas categorias D ou E com 01 (um) ano de expedição.

§ Único – Os servidores efetivos que cumpram as condições previstas no caput do artigo serão automaticamente transferidos aos cargos ora transformados no art. 2º da presente lei, segundo histórico de lotação sob domínio da administração, sendo-lhes garantida a manutenção do histórico ocupacional, para efeitos de direitos e obrigações.

**Art. 8º** - o chefe do Poder Executivo poderá expedir decretos regulamentares, inclusive para atender normativos federais.

**Art. 9º** - Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2025 com sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tacima/PB, 17 de agosto de 2024.

**LUIS RODRIGUES SOBRINHO**  
PREFEITO MUNICIPAL

---

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE TACIMA

---

EXPEDIENTE:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TACIMA**  
LUÍS RODRIGUES SOBRINHO  
Prefeito Municipal

**GABINETE CIVIL DO GOVERNO MUNICIPAL**  
DANIELLE MOREIRA FERREIRA

**GESTOR DO DIÁRIO OFICIAL**  
JOSÉ BRUNO MEDEIROS DOS SANTOS